DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5044/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10852/2016
PROTOCOLO	: 1686388
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS
JURISDICIONADOS	: 1-NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; 2-PAULO ROBERTO SILVEIRA; 3-ROSÂNGELA SILVIA DE LIMA GAMARRA
CARGOS	: 1-EX-PREFEITA; 2-SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA; 2-SECRETÁRIA DE ASSIST. SOCIAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016
OBJETO	: FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS
CONTRATADA	: D. M. P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
VALOR	: R$ 90.540,00
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 009/2016** - (fls. 58-86) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 023/2016** - (fls. 167-175) celebrado entre as partes já nominadas.

O objeto do pacto é o fornecimento de pneus novos com serviços de montagem para uso nos veículos das gerências da prefeitura, bem como nos ônibus destinados ao transporte escolar do município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (fls. 167).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 90.540,00 (noventa mil quinhentos e quarenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (fls. 168).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 14/03/2016 a 05/12/2016, nos termos da Cláusula Quinta - (fls. 168).

Após análise dos documentos acostados, a 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas concluíram pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ªICE–22963/2016* - (fls. 246-251) e o r. Parecer *PAR-4ªPRC-10767/2018* - (fls. 316-317).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do RITC/MS, razão pela qual passo ao mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do regramento supra.

O procedimento licitatório – **Pregão Presencial n.º 009/2016** - (fls. 58-86) – seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Complementar n.º 123/06, Decretos Municipais n.º 005/06 e n.º 011/16 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Com relação ao instrumento de **Contrato Administrativo nº 023/2016** - (fls. 167-175) vejo que foi formalizado em consonância com o capítulo III da Lei Geral de Licitações, em especial ao artigo 55 e seguintes, estabelecendo com clareza e precisão todas as condições para sua execução.

O comprovante de publicação do extrato desse contrato está acostado às fls. 176-177 e atende ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

Após apreciação dos documentos acostados, o Corpo Técnico entende que os todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (fls. 250)

> Diante do exposto, concluímos:
>
> a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 9/2016 realizado pelo Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) o Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 11.334.651/0001-34) e o Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 14.783.346/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

> b) Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 23/2016 celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02), o Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 11.334.651/0001-34) e o Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 14.783.346/0001-18), como contratantes, e a empresa D. M. P. Pneus e Acessórios Ltda (CNPJ nº 37.549.524/0008-12), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme. r. Parecer - (fls. 316-317), *in verbis:*

> Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório do pregão nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013;
>
> II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de empenho nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 009/2016** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 023/2016** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF n.º 312.512.261-91; o **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF n.º 11.334.651/0001-34, por seu Gerente de Saúde, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF n.º 761.280.089-68; **Fundo Municipal de Assistência Social,** CNPJ/MF n.º 14.783.346/0001-18, por sua Gerente de Assistência Social, Senhora Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF/MF n.º 897.849.101-44, como contratante, e, de outro lado, a empresa **D. M. P. Pneus e Acessórios Ltda,** CNPJ/MF n.º 37.549.524/0008-12, representada pelo Senhor

Valdeci Munhoz, CPF/MF nº 036.721.758-97, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do RITC/MS;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator